



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

LEI N.º 24/63

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONSTRUIR UMA ESCOLA RURAL PRIMÁRIA, NO DISTRITO DE CAFESAL, DESTE MUNICÍPIO, NO VALOR DE CR\$ 300.000,00.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir no Distrito de Cafesal, deste Município, na Gleba Jaracatiá, no lote número 219 (duzentos e dezenove), parte que será doada à Prefeitura, pelos proprietários, uma Escola Rural Primária, com área de 48,00 m2 (quarenta e oito metros quadrados), no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para ocorrer às despesas desta construção, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar verba orçamentária designada para a construção de escolas.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã, em 01º de julho de 1963.

CLÁUDIO SANTANA
VEREADOR

OBS: Aprovado em: 1º discussão em 16 de setembro de 1963
2º discussão em 14 de outubro de 1963 e
3º discussão e redação final em 28 de outubro de 1963.
Câmara Municipal de Iporã, em 29 de outubro de 1963.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE